

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240193
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040204/2025-PMA-SEMED

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA.
BASE LEGAL: ART. 86, §2º, DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Coordenaria Administrativa/ Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, objetivando garantir o planejamento da Secretaria, enfatizando a necessidades uma educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, viabilização de forma eficiente a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares do município de Anapu/PA.

As manutenções dos equipamentos, estão em consonância com o Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, para o cumprimento do direito a educação no Art. 205. da Constituição Federal de Brasil de 1988, vejamos:

Art. 26 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso).

O princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum

A Coordenadoria Administrativa/Pedagógica, durante o monitoramento da rede Municipal de educação, visualizou diversas unidades escolares necessitando em caráter de urgência de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais, para garantir a funcionalidade das salas de aulas, objetivando garantir condições necessárias para garantir o processo de ensino aprender dos alunos da rede municipal de educação.

Em suma, para o cumprimento do calendário dos 200 (duzentos) dias letivos, se faz necessário a contratação, por meio de procedimentos licitatórios amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 075/2023, para atender as demandas levantadas.

Nesse âmbito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA, contribuirá na garantir da melhoria dos espaços escolares de toda a rede com qualidade.

Considerando a necessidade urgente da contratação do referido objeto, acima citado, compreendemos que o caminho mais célere é a adesão, solução mais eficaz, para o cumprimento do princípio da eficiência da Administração Pública, como finalidade melhorar o atendimento dos servidores públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa. Fernanda Marinela preceitua:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Germana Oliveira Moraes, acerca do assunto, conclui que:

Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. [...].

Dessa forma, fica evidente o papel da reponsabilidade da Secretaria de Educação em manter o planejamento das necessidades do exercício de 2025.

A presente solicitação de contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto 075/2023 de 11 de dezembro de 2023.

A contratação ocorrerá por meio de procedimentos licitatórios, fundamentados nos casos previstos nos o caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.) e da IN SEGES/ME nº 65/2021, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Nisto, a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, recebeu do órgão gerenciador a Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 20240193, bem como, através do aceite da empresa **ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL**, CNPJ. nº 28.318.801/0001-19, estabelecida à Q Q7 CJ B LT 11, VARJÃO, Brasília DF, representada neste ato pelo Sr. Elielson Silva Brito, CPF. nº 547.507.682-00, ambos os procedimentos revestidos das exigências do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Diante da referida necessidade o Estudo Técnico Preliminar-ETP, julgou pertinente que a melhor solução Adesão a Ata de Registro de Preços, considerando a urgência na contratação do referido objeto, a utilização da adesão a ata de registro de preços está fundamentada no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tendo sido identificado a Ata de Registro de Preços nº 20240193, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.0002.2024FME, cujo objeto versa: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais de ar para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.

- A Ata de Registro de Preços nº 20240193-FME, respeitando o regramento jurídico em relação ao quantitativos, a serem aderidos NÃO exceder 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens registrados, demonstrou o valor global permitido a ser aderido de R\$ 268.220,65 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), tornando mais vantajoso ao Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, para a verificação da viabilidade dos preços da Ata de Registro de Preços nº 20240193-FME, e permanecem vantajosos a Administração.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Com base nas pesquisas de preço, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 040204/2025-PMA-SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações, na mediana na pesquisa de preço foi de R\$ 401.092,75 (quatrocentos e um mil e noventa e dois mil e setenta e cinco centavos);

Cumpre ressaltarmos que a aquisição, mediante Ata de Registro de Preços o Registro nº 20240193-FME, é mais vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam os preços fixados na ata, mais satisfatório dentro dos preços de mercado, gerando economia para a instituição, razão essa da escolha da contratante: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL, CNPJ. nº 28.318.801/0001-19, detentora da ata de registro de Preços.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da VANTAJOSIDADE, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA – SEMED, contratar uma empresa que já atende a esfera municipal de diversas regiões do estado do Pará, outros Órgãos Municipais, fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados na aquisição, indica para a Adesão da Ata, foram demonstrados pelo Departamento de Compras, através do mapa comparativo de preços, juntado nos autos.

A referida adesão da supracitada Ata, em relação ao levantamento a mediana dos preços de mercado, de forma geral, gera uma economia de R\$ 132.872,10 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos), ou seja, a ata de Registro de Preços o Registro de Preços nº 20240193-FME, aderida, garante uma economia de mais vantajosa. Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2025.

Órgão:	07 - Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Projeto/Atividade:	12.361. 040 12. 068 – Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Fundamental.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15400000/ 15410000

Órgão:	07 - Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.
Unidade Orçamentária:	0701 – Fundo de Valorização do Desenvolvimento Educação Básico.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Projeto/Atividade:	12.365.045 02.072 – Desenvolvimento da Educação Básica 30% - Ensino Infantil.
Classificação Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte:	15400000/ 15410000

5. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, no ato da assinatura do contrato Administrativo, apenso ao processo.

6. CONSIDERAÇÕES

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, considerando os princípios da administração públicas, somos favoráveis pela viabilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares do município de Anapu/PA, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20240193, originária do Pregão Eletrônico nº 9.0002.2024FME do Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA.

Remeta-se os autos para tramitação e posterior análise da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 11.462 e o artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21 e alterações, apresentamos a presente justificativa para posterior ratificação da Secretária Municipal de Educação, e contração.

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2025.



RODRIGO SILVA DE SOUSA

Coordenador de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº. 046/2025 GAB/PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240193
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002.2024.FME

O Município de Pacajá, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito nº CNPJ sob o nº 28.533.284/0001-09, sediado na av. João Miranda dos Santos, 69, Novo Horizonte, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002.2024.FME, realizada no dia 12 de agosto de 2024, às 09 (nove) horas, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados e centrais de ar para atender as necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA SUSTENTAVEL; C.N.P.J. nº 28.318.801/0001-19, estabelecida à Q 77 CJ B LT 11, VARJÃO, Brasília DF, representada neste ato pelo Sr(a). ELIELSON SILVA BRITO, C.P.F. nº 547.507.682-00, R.G. nº 3692870 SESP DF.						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00001	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral de ar condicionado split 9.000bt	SERVIÇO	200.00	104,920	20.984,00	
00002	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU's	SERVIÇO	250.00	106,630	26.657,50	
00003	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's	SERVIÇO	250.00	149,540	37.385,00	
00006	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's	SERVIÇO	150.00	138,000	20.700,00	
00008	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTU's	SERVIÇO	100.00	165,000	16.500,00	
00009	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo k7 de 36.000 BTU's	SERVIÇO	180.00	147,000	26.460,00	
00010	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's	SERVIÇO	100.00	265,380	26.538,00	
00012	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	148,790	17.854,80	
00013	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	148,790	17.854,80	
00014	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	163,790	19.654,80	
00015	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	163,790	19.654,80	
00016	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	182,540	21.904,80	
00017	Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	191,910	23.029,20	

	ADO K7 DE 30.000BTUS				
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado k7 de 30.000 BTUs.				
00018	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000BTUS	SERVIÇO	120.00	191,910	23.029,20
	Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTUs.				
00034	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 48.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	356,250	42.750,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 48.000 BTUs				
00035	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 60.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	323,620	38.834,40
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, PISO TETO, 60.000 BTUs				
00036	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTUs				
00037	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs				
00038	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	78,000	11.700,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUs.				
00040	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	84,000	12.600,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTUs.				
00041	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 30.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	84,000	12.600,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 30.000 BTUs				
00042	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTUs				
00043	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 36.000 BTU?S	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTUs				
00044	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?	SERVIÇO	150.00	75,000	11.250,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTUs.				
00045	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 36.000	SERVIÇO	150.00	80,000	12.000,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 36.000 BTUs.				
00046	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 48.000	SERVIÇO	150.00	102,000	15.300,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 48.000 BTUs.				
00047	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, 60.000	SERVIÇO	150.00	102,000	15.300,00
	Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo PISO TETO, 60.000 BTUs.				
VALOR TOTAL R\$				536.441,30	

Empresa: BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO LTDA; C.N.P.J. n° 34.596.506/0001-27, estabelecida à RODOVIA BR 230, Casa rua 31 Q 79 L 17, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (93) 99173-7224, representada neste ato pelo Sr(a). REJANE SOCORRO MACIEL BASTOS, C.P.F. n° 010.284.822-05.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00025	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 12.000 BTUS	SERVIÇO	135.00	220,000	29.700,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUs				
00026	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 18.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	250,000	33.750,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUs				
00027	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTUs				
00028	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 24.000 BTU?S	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTUs				
00029	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 30.000 BTU?S	SERVIÇO	120.00	300,000	36.000,00
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado,				

00030	tipo K7, 30.000 BTUs SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 30.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	300,000	40.500,00
00031	tipo K7, 36.000 BTUs SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO K7, 36.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo K7, 36.000 BTUs	SERVIÇO	120.00	350,000	42.000,00
00032	tipo SPLIT, 36.000 BTUs SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 36.000 BTU?S Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo SPLIT, 36.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
00033	PISO TETO, 36.000 BTU?S SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, PISO TETO, 36.000 BTUs	SERVIÇO	135.00	330,000	44.550,00
VALOR TOTAL R\$					352.050,00

Empresa: APS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. n° 49.735.811/0001-20, estabelecida à Av. Barreto, esquina com a rua Santo agostinho, Imperatriz, Anapu PA, (91) 99287-7573, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, C.P.F. n° 033.623.692-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD O SPLIT 22.000 BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 22.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	192,000	48.000,00
00005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONAD O SPLIT 24.000BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	198,000	49.500,00
00007	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONAD O TIPO SPLIT 30.000BTUS Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERVIÇO	250.00	151,000	37.750,00
00011	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: AR-CONDICIONADO TIPO PISO TETO DE 60.000 BTU'S Serviço de Manutenção preventiva: Limpeza Geral em aparelhos de ar-condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's.	SERVIÇO	100.00	311,000	31.100,00
00019	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO K7 DE 36.000 BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado k7 de 36.000 BTUs.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00020	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO SPLIT DE 36.000BTUS Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo Split de 36.000 BTUs.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00021	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO PISO TETO DE 36.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 36.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00022	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO PISO TETO DE 48.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 48.000 BTU's	SERVIÇO	120.00	249,000	29.880,00
00023	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA DE AR CONDICION ADO TIPO PISO TETO DE 60.000BT Serviço de recarga de gás completa em equipamento de ar condicionado tipo PISO TETO de 60.000 BTU's.	SERVIÇO	120.00	268,000	32.160,00
00024	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 9.000 BTU?S. Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU?s.	SERVIÇO	135.00	309,000	41.715,00
00039	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, 22.000 BTU? Serviço de desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTU?s	SERVIÇO	150.00	77,000	11.550,00
VALOR TOTAL R\$					371.295,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei 14.133/2021, artigo, 84.

3.2 A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 19 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Para efeitos de garantia dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 A prestação dos serviços, registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

6.2 Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- 6.2.1 Número do pregão; quantidade do serviço; descrição do serviço requisitado; local de entrega; do recebimento; dotação orçamentária onerada; valor; condições de pagamento; penalidades; garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.1.1 O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O prestador de serviço descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O prestador de serviço não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O prestador de serviço não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O prestador de serviço sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O prestador de serviço perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

7.4. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

8.1 Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O preço para a prestação dos serviços é o constante da cláusula segunda, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

10.2 No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 O prazo para pagamento ao prestador de serviço e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024-FME.

11.3 A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 508/2024.

12.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

II - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

III - Der causa à inexecução parcial do contrato proveniente desta ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - Der causa à inexecução total do contrato;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - Considera-se inexecução total do contrato

X - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

XI - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.6 A sanção prevista no item acima, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Pacajá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

12.7 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

12.8 Para as infrações previstas no item 12.3 -I, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.9 Para as infrações previstas no item 12.3 - II, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.16 O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

13.2 Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

14.3 Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pacajá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

14.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Pacajá/PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 28.533.284/0001-09
CONTRATANTE

ELIELSON S. BRITO TECNOLOGIA
SUSTENTAVEL
C.N.P.J. nº 28.318.801/0001-19
EMPRESA VENCEDORA

BASTOS MACIEL REFRIGERAÇÃO
LTDA
C.N.P.J. nº 34.596.506/0001-27
EMPRESA VENCEDORA

APS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA
C.N.P.J. nº 49.735.811/0001-20
EMPRESA VENCEDORA